



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9264 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Nº 26/2024, DE 11 DE dezembro DE 2024

Dispõe sobre as Normas de Concessão e Renovação de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química no âmbito da Universidade Federal de Alfenas.

A Câmara de Pós-graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo nº 23087.015858/2024-47e o que ficou decidido em sua 294 reunião, de 11 de dezembro de 2024, resolve:

Art.1º Aprovar as Normas de Concessão e Renovação de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química (PPGEQ) da UNIFAL-MG.

Art. 2º A comissão de bolsas será constituída por, no mínimo, 03 (três) membros docentes e 01 (um) representante do corpo discente e seu suplente. Todos os membros da comissão deverão ser escolhidos por seus pares, respeitando os seguintes requisitos:

- I. Os representantes docentes deverão fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;
- II. A escolha dos(as) representantes docente(s) ocorrerá por meio da indicação realizada pelo Colegiado do Programa;
- III. Os representantes discentes deverão ser alunos regulares do Programa;
- IV. A escolha do(a) representante discente e seu(a) suplente será realizada por eleição direta, por meio do sistema de votação eletrônica da UNIFAL-MG, entre os discentes regularmente matriculados no Programa;
- § 1º O (A) representante discente com o maior número de votos recebidos será o membro titular da comissão, enquanto o(a) discente com o segundo maior número de votos será o membro suplente.
- V. O coordenador do Programa deverá ser membro da Comissão de Bolsas;

Parágrafo único. O mandato dos representantes docentes da comissão de bolsas do PPGEQ/UNIFAL-MG será de 02 (dois) anos, facultada reeleição; para o representante discente será de 01 (um) ano, sendo vetada a reeleição.

Art. 3º A Comissão de Bolsas do PPGEQ/UNIFAL-MG atenderá às exigências da CAPES, CNPq, FAPEMIG,

UNIFAL-MG (bolsas institucionais) ou de outra agência ou empresa concessionária, de forma integral ou parcial ao decorrer do curso, para a concessão de bolsas aos discentes;

Art. 4º É permitido o acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos, respeitando-se os seguintes critérios:

§ 1º O acúmulo só poderá ocorrer no caso de não haver discentes sem atividade remunerada elegíveis as bolsas disponíveis do PPGEQ/UNIFAL-MG; e a vigência da concessão será até o final do semestre em que a bolsa foi implementada, podendo ser renovada caso persista a excepcionalidade.

§ 2º Atividades remuneradas ou outros rendimentos, formal ou informal de qualquer natureza, deverão estar de acordo com as normativas vigentes da UNIFAL-MG e das agências, órgãos, instituições ou empresas concedentes das bolsas.

§ 3º A carga horária semanal máxima despendida pelo bolsista no exercício da atividade remunerada deverá ser compatível com atividades simultâneas da pós-graduação e deverá ser definida pelo orientador, aprovada pela comissão de bolsas do PPGEQ/UNIFAL-MG e apreciada pelo Colegiado do Programa.

Art. 5º Para a implementação da bolsa, o discente deverá estar regularmente matriculado no PPGEQ/UNIFAL-MG;

Art. 6º As quotas de bolsas do PPGEQ/UNIFAL-MG serão distribuídas de acordo com a ordem de classificação dos candidatos aprovados no último processo seletivo, respeitando os critérios descritos no Art. 7º.

§ 1º Considerando a Resolução CONSUNI nº 49, de 2 de maio de 2022, será definido o percentual de 10% (dez por cento) de bolsas para os cotistas;

Art. 7º Os requisitos abaixo são obrigatórios para receber a bolsa:

I. O pós-graduando não poderá estar matriculado em outro programa de pós-graduação e/ou curso de especialização da rede pública e/ou privada;

II. O pós-graduando não deverá ter reprovações em disciplinas eletivas, obrigatórias e optativas, caso já as tenham realizado;

III. No caso de ter realizado o estágio docência, o pós-graduando deverá ter obtido conceito satisfatório;

IV. O pós-graduando poderá ter um máximo de 02 (dois) conceitos C em disciplinas eletivas, obrigatórias e optativas como aluno regular, sendo que para cada 01 (um) conceito C obtido, deverá ter, obrigatoriamente, 01 (um) conceito A em uma disciplina com mesmo número de créditos.

V. O pós-graduando deverá ser aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira, caso já o tenha realizado;

VI. O pós-graduando deverá cumprir todos os prazos estabelecidos nas normas acadêmicas e no calendário oficial do PPGEQ/UNIFAL-MG;

VII. O pós-graduando deverá se comprometer a apresentar o relatório semestral de atividades para a Comissão de Bolsas do PPGEQ/UNIFAL-MG;

VIII. O pós-graduando deverá apresentar comprovante de residência no local em que desenvolverá a sua pesquisa conforme exigências de órgãos de fomento ou empresa concedente;

Art. 8º O pós-graduando contemplado com a bolsa, que optar por não a receber, deverá comunicar à comissão de Bolsas do Programa, por meio do Sistema Eletrônico de Informação (SEI), mediante

manifestação formal e assinada eletronicamente;

Art. 9º O pós-graduando poderá permanecer com a bolsa até completar o período de 24 (vinte e quatro) meses a contar do período de ingresso como aluno regular no Programa;

Parágrafo único. O discente bolsista deverá entregar, mensalmente, a sua ficha de frequência e, semestralmente, o seu relatório de atividades executadas no Programa.

Art. 10. A bolsa será imediatamente cancelada se:

I. a matrícula do bolsista for cancelada;

II. for constatado que o bolsista está matriculado em algum outro curso de pós-graduação e/ou curso de especialização nas redes pública e/ou privada;

III. O pós-graduando apresentar reprovações em disciplinas eletivas, obrigatórias e optativas, caso já as tenham realizado;

IV. No caso de ter realizado o estágio docência, o pós-graduando não ter obtido o conceito satisfatório;

V. O pós-graduando apresentar mais de 02 (dois) conceitos C em disciplinas eletivas, obrigatórias e optativas como aluno regular, de forma que viole o inciso IV do Art. 7º;

VI. Ser reprovado no exame de proficiência em língua estrangeira, caso já o tenha realizado ;

VII. O bolsista deixar de obedecer aos prazos estabelecidos para quaisquer das atividades estipuladas pelo Programa;

VIII. O bolsista for desligado do Programa;

IX. O bolsista solicitar prorrogação de prazo para a defesa da dissertação de mestrado;

X. O bolsista for reprovado no Exame de Qualificação do Programa;

XI. O orientador submeter justificativa formal à Comissão de Bolsas a respeito do cancelamento da bolsa, a qual deverá ser apreciada pela Comissão de Bolsas e aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 11. A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, segundo legislação vigente, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou grave doença devidamente comprovada.

Art. 12. Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Bolsas do Programa e as decisões serão homologadas pelo Colegiado do PPGEQ/UNIFAL-MG.

Art. 13. Revogar a Resolução nº001 de 23 de janeiro de 2019 da Câmara de Pós-Graduação.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Vanessa Bergamin Boralli Marques

Presidente da Câmara de Pós-Graduação

UNIFAL-MG

DATA DA PUBLICAÇÃO

13/12/2024



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Bergamin Boralli Marques, Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação**, em 13/12/2024, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1413080** e o código CRC **6A300788**.